



= LEI Nº 2.250/83 =

DISPONDO SÔBRE: Concessão de aumento de vencimentos aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que / lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de abril do corrente ano, um abono de 25% (vinte e cinco por / cento) sobre os vencimentos e sobre as demais vantagens dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono, fixado neste artigo, não se incorporará aos / vencimentos e às demais vantagens, após o mês de abril.

ARTIGO 2º - Fica concedido a partir de 01 de maio de 1983, aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais, nos seguintes percentuais:

*Handwritten initials: 'we' and 'fss'*

- a) Padrões de 01 a 06..... 51,70%
- b) Padrões de 07 a 08..... 50,76%
- c) Padrões de 09 a 10..... 49,82%
- d) Padrões de 11 a 12..... 48,88%
- e) Padrões de 13 a 14..... 47,94%
- f) Padrões de 15 a 16..... 47,00%

ARTIGO 3º - Em decorrência do aumento de vencimentos, estabelecido pelo artigo 2º desta lei, a escala de padrões de vencimentos / dos servidores públicos municipais passa a ser a seguinte :

*Handwritten mark resembling a stylized 'B' or '2'*



continuação da lei nº 2.250/83

fls.02

PADRÕESVENCIMENTOS

01.....	Cr\$ 41.907,00
02.....	Cr\$ 43.306,00
03.....	Cr\$ 46.102,00
04.....	Cr\$ 46.437,00
05.....	Cr\$ 47.805,00
06.....	Cr\$ 49.149,00
07.....	Cr\$ 51.415,00
08.....	Cr\$ 53.099,00
09.....	Cr\$ 56.906,00
10.....	Cr\$ 62.079,00
11.....	Cr\$ 86.581,00
12.....	Cr\$ 93.596,00
13.....	Cr\$ 102.037,00
14.....	Cr\$ 129.723,00
15.....	Cr\$ 177.038,00
16.....	Cr\$ 211.204,00

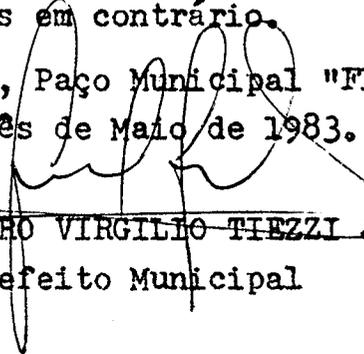
ARTIGO 4º - Fica elevado para "11" o cargo de Lançador e para o padrão "12" o cargo de Fiscal Tributário do Quadro Geral dos Funcionários Municipais.

ARTIGO 5º - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos servidores da Administração Direta, Indireta, aposentados e pensionistas.

ARTIGO 6º - As despesas, para a execução da presente lei, serão cobertas por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos nove (09) dias do mês de Maio de 1983.

  
 ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
 Prefeito Municipal



continuação da lei nº 2.250/83

fls.03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenadoria de Serviços Internos, aos nove (09) dias do mês de Maio de 1983.

*Elza Tolomei Cassimiro*

ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Diretora da Divisão de Administração

PUBLICADO EM 11/05/83  
JORNAL O Imparcial  
*W. S. Monteiro*  
Recibido

*H*  
*elza*  
*W. S. Monteiro*